



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF. Nº 2063/2019

Ibitinga, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – SP

CÓPIA

Assunto: substitui teor da Resolução 5316, para análise de sanção e promulgação, pedindo tornar sem efeito a publicação da Lei Municipal 4916, de 25/09/2019

Excelentíssima Prefeita,

Informo que a Resolução 5316, de 3/9/2019, foi enviada a sua Excelência com teor errado, diante do Projeto de Lei 88/2019, do Vereador Matheus Carreiro, que altera a Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública no município e dá outras providências, aprovado na Sessão do dia 3/9/2019.


Para tanto envio anexo a este o correto teor da referida Resolução, solicitando que a enviada anteriormente seja anulada. A Resolução anexa a este aguarda sanção e promulgação do Poder Executivo.

Com a anulação da Resolução enviada anteriormente se faz necessário tornar sem efeito o teor e a publicação da Lei Municipal 4916, de 25/09/2019, ocorrida no jornal diário Estância do dia 27/09/2019, edição 0103.

Sendo possível, peço que a Resolução enviada anexo a este, quando sancionada e promulgada seja usado o número da lei e data que será dada sem feito, conforme solicitada acima.

Aguardando atendimento, deixo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Dayane R Almeida

Data: 23/10/19
Dayane
Ass.

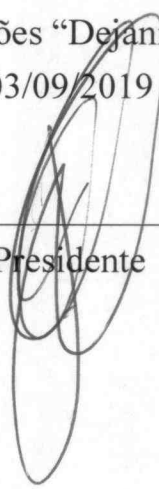


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 88/2019.

Sala das Sessões “Dejair Storniolo”

03/09/2019

Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.316, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e Ambulatórios, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista dos médicos plantonistas em Ibitinga, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 88/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de setembro de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.316, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.019.

Altera a Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública no Município e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 88/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, passando a constar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas e responsáveis pelo plantão nas unidades de saúde da rede pública do Município e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública do Município ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 2º A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão. Na relação deverão constar os nomes dos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos plantonistas, registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões, como entra e saída.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 03 de setembro de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário



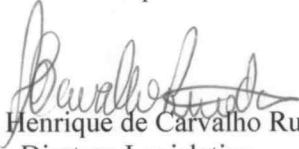


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 03 (três) de setembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

